




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de janeiro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2022
DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Substitui tabela constante no artigo 350 da Lei Complementar nº 118, de 30 de setembro de 2021, e dá providências correlatas.”


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituída a tabela constante no artigo 350 da Lei Complementar nº 118, de 30 de setembro 2021, que dispõe sobre Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passará a vigorar com os seguintes percentuais:

“Art.350.....

CLASSE	FAIXA			PERCENTUAL SOBRE CONSUMO EM REAIS (%)
RESIDENCIAL	0	A	50	ISENTO
	51	A	200	13
	201	A	450	13,2
	451	A	1000	13,5
	1001	A	2000	14
	2001	A	3000	13
	3001	A	6000	12
	ACIMA DE		6000	11
INDUSTRIAL	0	A	450	12
	451	A	1000	13
	1001	A	2000	14
	2001	A	3000	14,5
	3001	A	6000	8
	ACIMA DE		6000	7
COMERCIAL	0	A	300	11
	301	A	2000	12
	2001	A	3000	10
	3001	A	6000	8
	ACIMA DE		6000	7




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

RURAL	0	A	50	ISENTO
	51	A	200	6
	201	A	1000	7
	1001	A	2000	8
	2001	A	3000	7
	3001	A	6000	6
	ACIMA DE		6000	5
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	ISENTO			
PODER PÚBLICO FEDERAL	0	A	200	15
	201	A	1000	16
	1001	A	2000	13
	2001	A	3000	12
	3001	A	6000	10
	ACIMA DE		6000	9
PODER PÚBLICO ESTADUAL	0	A	200	15
	201	A	1000	16
	1001	A	2000	13
	2001	A	3000	12
	3001	A	6000	10
	ACIMA DE		6000	9
SERVIÇO PÚBLICO	0	A	200	15
	201	A	1000	16
	1001	A	2000	13
	2001	A	3000	12
	3001	A	6000	10
	ACIMA DE		6000	9

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de janeiro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal